

LEI Nº 2.414, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Faz desafetação, autoriza doação e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada a área infra discriminada, conseqüentemente transformando-a de categoria de uso comum, para bens dominicais de patrimônio disponível do município, a saber: a Quadra de terreno nº 29, composta de 04 (quatro) lotes, de nºs. 01, 02, 03 e 04, com a área total de 1.026.50m², (um mil e vinte e seis vírgula cinqüenta metros quadrados), situada no Bairro “Onício Resende”, nesta cidade, conforme Memorial Descritivo e Croquis anexo.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a quem de direito, os lotes de terrenos, ocupados com qualquer tipo de construção, nas referidas quadras.

Art. 3º - As divisas e confrontações dos lotes de terrenos, ora desafetados pela presente lei, constarão no Título Definitivo de Doação e Autorização de Escrituração, expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos traslativos de propriedade dos imóveis supra mencionados, às custas do donatário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2001.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração